ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Comissão de [illegible] de Contas, afim de emitir o competente parecer
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana,
em 14 de novembro de 1983.
Presidente

ANTE PROJETO DE LEI Nº 86/83

Abre crédito suplementar para fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar até a quantia de CR$70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação de que trata a presente Lei, serão indicados nos respectivos decretos de abertura de crédito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 1º de novembro de 1983.

Edilson Andrade
PREFEITO

Aprovado por unanimidade em 1ª discussão e requerido dispensa das demais votações a requerimento do vereador Armand Silva Costa.
Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 14 de novembro de 1983.

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

Parecer da Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sobre o Ante Projeto De Lei Nº 86/83, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para abertura de crédito suplementar para os fins que especifica e dá outras providências.

Eis o Parecer:

De conformidade com o nosso entendimento, ao analisarmos diversas orientaçoes doutrinárias, de Direito Municipal Brasileiro, concluimos que:

Recusar, ao Poder Legislativo a faculdade de interpretar a Constituição e em virtude de sua interpretação tomar decisoes, seria instalar em um dos grandes motores da vida política do País ou do Estado, o princípio da inércia, paralizando o seu funcionamento por um sistema de frenação e obstrução permanentes, pois, esse Poder não é apenas autorizado, mas necessitado e compelido a julgar por si mesmo da Constitucionalidade de seus atos.

Realmente o poder de emenda nos projetos de iniciativa do Executivo tem suscitado divergências doutrinárias e hesitaçoes na jurisprudência, levando juristas e jüizes a posiçoes extremadas. Existindo entretanto, posicionamentos aceitando que o direito de iniciativa não exclui o / poder de emenda. Ainda a respeito do polêmico assunto, não nos parece que o direito ampare atitudes radicais, isto é, que torne inadmissível qualquer emenda, pois no nosso sentir a razão está com os que atenuam as posiçoes extremadas para admitir a emenda dentro dos limites da proposição do Executivo . Pois o monopólio da iniciativa não exclui, por si só, o / poder de emenda. A iniciativa diz respeito ao impulso criador da proposição, o que não se confunde, nem afasta a possibilidade de modificaçoes / pelo Legislativo. A exclusividade da iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discusão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. Nessa conformidade, pode o Legislativo, apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, porque estas transbordam da / iniciativa do Executivo. Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse orgão a mero homologador da lei proposta pelo Éxecutivo, o que nos parece incompatível com a função Legislativa que nos é própria, portanto entendemos que, " Dentro do círculo da proposta do Executivo poder-se-á exercer o direito de emenda." Pois os Municípios, por pequenos que sejam, tem uma responsabilidade em termos Nacionais, pois cada um é a tão decantada " Célula Mater." Se a célula mater começa a iludir o todo, que é a União, não se chega a qualquer resultado real e o / grande prejudicado é, em última análise, o povo Brasileiro. O processo /

da elaboração Legislativa obedece a uma normatividade racional, estribada em princípios jurídicos coerentes. A lei é sempre o resultado da confluência das vontades dos Poderes Legislativo e Executivo: Um propoẽ e outro aceita ou recusa. Havendo conflito, prevalece a vontade do Poder que detém Constitucionalidade e atribuição de legislar.

Salientamos que a decisão da Comissão de Finanças, Orçamento e / Tomada de Contas, que é composta de 3 (três) membros, tem uma importância apenas moral, servindo o parecer como orientação técnica, pois a / rejeição ou aprovação de qualquer matéria, depende exclusivamente do plenário, ou seja, da decisão da maioria dos 11(onze) Vereadores que / formam a Câmara, pois que nenhum Vereador, isoladamente tem o poder de rejeitar ou aprovar qualquer matéria. Mesmo porém, considerando mais / saudável para se realizar uma exemplar administração, que o ideal seria não se solicitar constantes pedidos de autorização para abertura / de crédito suplementar e administrar com um programa técnicamente bem elaborado, seguindo o orçamento previamente aprovado para cada exérci cio, a Constituição do País, assegura ao Poder Executivo, o direito de solicitar quando julgar conveniente, autorização para abertura de crédito suplementar, e ao Poder Legislativo, atendê-lo ou não. Dentro dessas circunstâncias, o pedido baseia-se em algo concreto e significa, / "Uma atitude de vontade, face à ação futura do Executivo. Caracteriza que é expressão de política administrativa, de escolha, de engajamento, de decisão de levar algo a cabo no momento e no futuro." O fato / dessa decisão, envolver o Poder Executivo e o Legislativo, significa que todas as pessoas envolvidas no processo político administrativo / detém uma parcela de responsabilidade de acordo com o grau de autoridade que lhe é dado pela estrutura de poder de entidade. Não se trata apenas de formular decisoẽs por maioria de votos, mas de significar que todos devem dar uma contribuição à base da política administrativa bem definida do quadro exposto, caracterizando a medida, que como exemplo dessa solicitação de autorização para abertura de crédito suplementar, seja aprovada pelo Legislativo e passe à execução, a Câmara terá / de exercer uma ação fiscalizadora mais efetiva, para o bom cumprimento das metas elaboradas. Portanto melhor para todos os Vereadores, que poderemos realçar ainda mais a nossa missão, que consciente e livremente nos foi confiada pelo povo, exercendo em consequência uma atuação ainda mais vigilante, digna e sempre honesta, no apoio ou na censura, dos atos administrativos do Poder Executivo. Todos teremos de dar exemplos dignificantes, pois acima de tudo, um dia prestaremos contas à História. Devemos seguir a filosofia do grande e saudoso Estadista o Presidente Getúlio Vargas, quando dizia, " Política é a arte de transigir, " assim sendo, negar no momento, o pedido de autorização para abertura / de crédito suplementar, poderá provocar um clima para um impasse nada construtivo e até mesmo como circulam rumores, acarretar uma situação de colápso administrativo no Município, com sérios prejuizos para a /

comunidade. Portanto no nosso entendimento, temos o dever de não levar em consideração ocasionais ressentimentos e ajudar Itabaiana a superar esta condição de momento de crise e excepcionalidade administrativa, / desejando a sua imediata, definitiva e legal normalização política. // Pois se no momento, os desafios administrativos são imensos e extremamente complexos, eles por outro lado, se constituem em verdadeiros testes de avaliação do valor e da capacidade de Sua Excelência o Senhor / Prefeito, cuja vocação de bem servir, será julgada pela comunidade, de acordo com as posiçoes positivas assumidas nas soluçoes dos graves problemas considerados imediatos e que já se tornaram crônicos, que angustiam e penalizam o nosso povo. Como exemplos bem claros e atuais: Temos o problema do imposto predial que nesse ano veio com um aumento, em relação aos anos anteriores, verdadeiramente escândaloso e inteiramente / sem suporte Constitucional, que não permite de um ano para outro, aumentos de impostos que atingam a população a ponto ou forma que a grande / maioria não tenha condiçoes de pagar. Sabemos que Sua Excelência o Senhor Prefeito, concedeu um desconto paliativo que no nosso entendimento, em comparação ao aumento absurdo registrado foi inteiramente insignificante, pois foi de apenas 30% (trinta por cento). Sugerimos a Sua Excelência o Senhor Prefeito, que como medida de consciência e de justiça para com o povo, conceda um novo desconto no imposto predial no percentual de 50% (cinquenta por cento), e que dilate o prazo para pagamento desse imposto até o dia 31 de Dezembro próximo, para que assim procedendo, o povo possa sentir que existe um mínimo de atendimento por parte do Executivo Municipal. Outra medida significativa que sugerimos é que Sua Excelência o Senhor Prefeito, solucione definitivamente o // problema aflitivo que atingiu e prejudicou todo o setor do Departamento de Educação do Município, que em virtude de razoes superiores e plenamente justificados, pelos fatos que aconteceram pertubando a nossa / cidade no âmbito político e administrativo, no mês de Dezembro do ano passado, ficaram sem receber até esta data, os seus salários correspondentes ao referido mes. Os funcionários deste setor tão essencial ao / desenvolvimento cultural da comunidade, não podem continuar assim tão prejudicados e compete a Sua Excelência o Senhor Prefeito, normalizar esta situação anômola, autorizando o devido pagamento. Na nossa visão, outro problema crucial e igualmente de solução inteiramente inadiável, pois representa grande dimensão social, é o que atinge cruelmente todo o quadro do Funcionalismo Público Municipal, principalmente dos diaristas que são regidos pela C.L.T. que lutam pela sobrevivência com salários achatados pela inflação galopante e vivendo em / sua maioria em condiçoes notoriamente incompatíveis e deshumanas, daí o clamor que caracteriza o nosso grito maior em favor desta classe / sofrida, mais acima de tudo honrada e laboriosa, e a justiça do nosso apêlo tem evidência e substância, pois consiste em Sua Excelência o Senhor Prefeito, enviar com urgência, à Câmara, para apreciação, vo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

tação e aprovação, de mensagem de aumento do Funcionalismo Público Municipal e dos diaristas regidos pela C.L.T., nas bases que nenhum servidor por mais humilde que seja, pois na verdade são estes os mais sacrificados, percebam menos que o salário mínimo regional vigente, que é apenas Cr$ 50.256,00 (cinquenta mil e duzentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Sugerimos ainda que Sua Excelência o Senhor Prefeito, seguindo / os exemplos nobres da quase totalidade dos Prefeitos do Brasil, que em épocas de festejos de final de ano, enviam mensagem à Câmara, concedendo um Abono de Natal, beneficiando a todos os funcionários para que passem juntos com os seus familiares festas mais tranquilas. Daí o nosso / apelo que estes dignos exemplos sejam introduzidos aqui em Itabaiana e que Sua Excelência o Senhor Prefeito, conceda também no momento, um Abono de Natal a todo Funcionalismo Municipal, e que seja de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o salário real de cada funcionário, pois / só assim acreditamos, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, poderão / se confraternizar com o funcionalismo e com o povo, e a Paz, a União e a Felicidade duradoura, gratificarem o nosso dia a dia. São estes sentimentos e estas esperanças de soluçoẽs reais e lógicas para os problemas do nosso Município e consequentemente do nosso povo, que julgamos mais relevantes no momento e na certeza de que cumprindo a Câmara, a nossa missão, possa Sua Excelência o Senhor Prefeito, melhor ainda, cumprir os seus altos deveres de corresponder aos anseios e aos legítimos direitos do povo, e no presente, melhor do que no passado, honrar os compromissos assumidos, autorizando os pagamentos sempre com pontualidade e concedendo o aumento / que solicitamos para todos os funcionários da Prefeitura, porque apesar / da comentada crise que atinge a municipalidade, na realidade sentimos que ainda existem condiçoẽs e os maiores recursos normalmente aparecem no dia a dia e desde que bem administrados, são mais do que suficientes para os atendimentos de nossas reivindicaçoẽs em benefícios do POVO. É preciso unicamente, apenas BOA VONTADE, de Sua Excelência o Senhor Prefeito. E acreditando que agora tudo se normalizará e mudará para melhor, atendendo nossas aspiraçoẽs, fundamentamos nosso apoio, CONCEDENDO NOSSO PARECER FAVORÁVEL, à solicitação de autorização para abertura de crédito suplementar na quantia pedida, ou seja, até Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhoẽs de cruzeiros).

Sala Das Sessoẽs Da Comissão De Finanças, Orçamento E Tomada De / Contas, Da Câmara Municipal De Itabaiana, em 14 de Novembro de 1983.

Vereadora - Maria Jaíde de Sousa